



**DECRETO Nº. 013/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

**“Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Barrinha, Como Forma de Contenção do Avanço da Pandemia da Covid-19, para todos os fins de direito, em especial aqueles previstos no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio 2000, até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.**

**MARIA EMILIA MARCARI**, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

**Considerando** a pandemia mundial, calamitosamente grave da Covid-19, última variação do “Coronavirus disease” e seus reflexos na estrutura de saúde pública da União, Estados e municípios;

**Considerando** os termos da Portaria MS nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Pandemia provada pelo referido vírus;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que assola todo o Estado;



Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, em 21 de março de 2020, informando a decretação de "quarentena" em todo o território do estado, com o consequente fechamento de estabelecimentos comerciais, dentre muitas outras providências correlatas;

**Considerando** o agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus e suas repercussões nas finanças públicas municipais, a realização de reuniões dos setores envolvidos e de acordo com relatos e estudos da contadoria municipal, de que em razão das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela evidente e notória redução da atividade econômica, empresarial e o aumento escalonado do percentual das despesas com pessoal;

**Considerando** o decreto municipal nº. 12 de 20/03/2020, que declarou situação de emergência no Município de Barrinha;

**Considerando**, finalmente, o desabastecimento de suprimentos hospitalares e equipamentos de proteção indispensáveis ao combate à expansão do coronavírus, bem como a hipervalorização oportunista dos custos com a aquisição dos referidos produtos, quando finalmente encontrados.

D  
E  
C  
R  
E  
T  
A:

**Artigo 1º-** Fica decretado "**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**" no Município de Barrinha, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pela Covid-19 e suas repercussões nas finanças públicas municipais para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo primeiro. Para fins de aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF a ocorrência do estado de calamidade terá efeitos até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de 2020) conforme consta do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional.



Parágrafo segundo. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento deste Município de Barrinha-SP., autorizada a adotar, **excepcionalmente**, as prerrogativas previstas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**Artigo 2º-** Ficam mantidas as disposições e restrições sociais contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº. 12 de 20/03/2020, sendo, neste momento, convertidas em calamidade pública.

**Artigo 3º-** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 4º-** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em sentido contrário.

Publique-se,

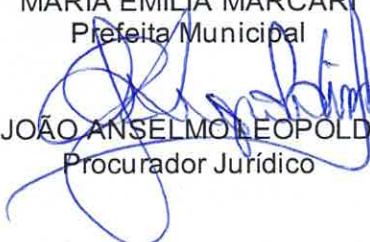
Registre-se,

Afixe-se e

Cumpra-se.

Barrinha-SP., 01 de abril de 2020

  
MARIA EMILIA MARCARI  
Prefeita Municipal

  
Dr. JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO  
Procurador Jurídico